



ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE ANGOLA CONSELHO NACIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 01/OFA/2014

A Ordem dos Farmacêuticos de Angola (OFA) no cumprimento do disposto na secção XVII, artigos 89º, 90º, e 91º, bem como o disposto na secção XX, artigos 86º e 87º e na secção XXI, artigo 99º;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir o disposto na secção IV, artigo 31º-f), g) e h) e com vista à inscrição de todos farmacêuticos para o exercício da profissão farmacêutica no país;

Em obediência ao disposto na secção XI, artigo 48º e), o Conselho Nacional reunido em secção ordinária no dia 21 de Novembro de 2013;

Delibera, para cumprimento obrigatório, o seguinte:

1. Instituir o valor da jóia anual em dez mil kwanzas (AKz 10.000,00), ou o equivalente a 100,00 U\$Dólares.
2. Estabelecer o valor mensal das quotas, que podem ser pagas trimestralmente, semestralmente ou anualmente, como se segue:
 - 2.1 Todos farmacêuticos, cinco mil kwanzas (AKz 5.000,00), ou o equivalente a 50,00 U\$Dólares.
3. Tendo em conta o valor estipulado para o pagamento da quota, os farmacêuticos poderão parcelar ou fazê-lo em um único pagamento anual, fazendo o depósito por via bancária na conta do banco BIC nº 89500972.10.001 ou fazendo-o, directamente, na tesouraria da OFA.
4. Ficam definidos os valores referentes aos emolumentos a serem pagos na solicitação de documentos diversos, conforme abaixo:
 - 4.1 Atestados: mil kwanzas (AKz 1.000,00), ou, o equivalente a 10,00 U\$Dólares;
 - 4.2 Certificados: setecentos e cinquenta kwanzas (AKz 750,00) ou, o equivalente a 7,50 U\$Dólares;
 - 4.3 Declarações: quinhentos Kwanzas (AKz 500,00), ou, o equivalente a 5,00 U\$Dólares;
 - 4.4 Acreditação de formação (certificados e diplomas): oito mil e quinhentos kwanzas (AKz 8.500,00) ou, o equivalente a 85,00 U\$Dólares.

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO NACIONAL DA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE ANGOLA, EM
LUANDA, AOS 30 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE,

BOAVENTURA MOURA
(Bastonário)